

modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas;

- b) A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante o dono da obra pela manutenção da sua proposta com as legais consequências;
- c) No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio ou de associação complementar de empresas;

11- Os concorrentes deverão ser titulares dos seguintes alvarás de empreiteiros de obras públicas: 12.º subcategoria, da segunda categoria e da classe correspondente ao valor da sua proposta;

12- O prazo de validade das propostas é de 66 dias úteis, contados a partir da data do acto público do concurso;

13- O critério de avaliação das propostas, será o da proposta mais vantajosa, de entre os concorrentes que mostrem ter capacidade técnica e financeira para executar o empreendimento, atendendo aos seguintes factores por ordem decrescente da sua importância:

- a) Preço global (coeficiente 10);
- b) Preços unitários mais significativos (cujas quantidades possam ser substancialmente alteradas - betão betuminoso, etc.) (coeficiente 2);
- c) Prazo global de execução (coeficiente 1,5);
- d) Programação da obra (coeficiente 1);

14- É admitida a apresentação, pelos concorrentes, de variantes ao projecto ou a partes dele.

12 de Fevereiro de 1999.- O Presidente, *António José Bettencourt da Silveira*.

Os candidatos, ora nomeados, foram considerados, respectivamente, 1.º e 2.º classificados aprovados em concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares daquela categoria, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, III série, n.º 188, de 17 de Agosto de 1998, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 32, de 11 de Agosto de 1998, e têm o prazo de vinte dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* ou no *Jornal Oficial*, para aceitação dos respectivos cargos.

Não são objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força das Lei 98/97, de 26 de Agosto.

12 de Fevereiro de 1999. - O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Neves da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES DO PICO

Aviso

A/CMLP/99/1 - Por meu despacho de 1 de Janeiro de 1999 nomeio, por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de chefe de divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, a chefe de repartição desta câmara municipal, *Palmira Guincho Palhaça*.

A presente nomeação cumpre os condicionismos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º; n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de Maio e ainda com o n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 323/89 de 26 de Setembro.

4 de Janeiro de 1999. - O Presidente da Câmara, *Cláudio José Gomes Lopes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso

A/CMSRP/99/1 - Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, e aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despachos de 4 de Janeiro de 1999, do presidente da câmara, foram nomeados: Manuel Francisco de Serpa e José Maria D'Ávila, para as categorias de ingresso de operários qualificados/jardineiros - escalão 1 - índice 130 (nova carreira de transição) do quadro de pessoal desta autarquia.

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Regulamento do prémio Joaquim Tavares Boavida.

R/CMM/99/1 - Por testamento de 8 de Abril de 1991, a D. Maria de Lurdes Garcia de Freitas Boavida, constituiu a favor da Câmara Municipal da Madalena, um legado consubstanciado no depósito bancário da quantia de 750 000\$, cujo rendimento financeiro, segundo a vontade da própria, haveria de ser destinado a premiar o aluno que, no Município e em cada ano, mais se distinguisse no 12.º ano de escolaridade;

Aquele prémio, ainda segundo vontade da própria, haveria de ser designado de "Prémio Joaquim Tavares Boavida";

Em 28 de Novembro de 1995, o Tribunal Judicial da Comarca de São Roque do Pico homologou, por sentença, a Partilha determinada pelo Testamento em causa;

Nos termos da aplicação conjugada dos artigos 51.º/1, f) do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção da Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, e dos artigos 2050.º e 2056.º a 2061.º, *ex vi* artigo 2249.º do Código Civil, a Câmara Municipal de Madalena deliberou, em 17 de Outubro de 1996, aceitar aquele legado, providenciando pela institucionalização do mencionado "Prémio Joaquim Tavares Boavida";

Considera-se que aquela institucionalização será tanto mais dignificada quanto a mesma puder ser concretamente traduzida e ou identificada em regulamento municipal próprio.

Assim, atento o exposto, nos termos do artigo 39.º/2 a) do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção da Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, a Assembleia Municipal aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento visa institucionalizar o "Prémio Joaquim Tavares Boavida", em cumprimento do legado deixado ao Município da Madalena por Maria de Lurdes Garcia de Freitas Boavida e devidamente homologado por sentença judicial.

2. Será contemplada com o prémio identificado no número anterior o aluno que frequentar o 12.º ano da Escola Básica, Integrada e secundária Cardeal Costa Nunes, deste Município, que, em cada ano lectivo, mais se distinguir em matéria escolar.

Artigo 2.º

Objecto

1. O "Prémio Joaquim Tavares Boavida" é constituído pelo valor anual dos juros do depósito a prazo de 750 000\$, conforme as condições determinadas pelo legado mencionado no n.º 1 artigo 1.º.

2. O depósito a prazo referido no número anterior corresponde à conta bancária aberta pela Câmara Municipal de Madalena em Outubro de 1996 junto do Banco Comercial dos Açores, com sede no Município da Madalena, sob o n.º 9331448030162.

Artigo 3.º

Decisão e vigência

1. O "Prémio Joaquim Tavares Boavida" será, em geral e para o futuro, atribuído pela Câmara Municipal da Madalena no final de cada ano lectivo escolar, em cerimónia realizada especialmente para o efeito e logo que a Direcção da Escola Básica, Integrada e Secundária Cardeal Costa Nunes comunique à Autarquia qual o aluno da Escola sobre quem deve recair a atribuição do prémio.

2. O "Prémio Joaquim Tavares Boavida" contemplará igualmente, em especial e considerando a data da formalização do depósito bancário identificado no n.º 2 do artigo anterior, os alunos que, de acordo com a indicação que a Direcção da Escola vier, entretanto, a dar à Câmara Municipal, mais se tiverem distinguido, respectivamente nos anos lectivos de 1196/97 e 1997/98.

Artigo

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicitação, nos termos gerais.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 16 de Dezembro de 1998.

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal 30 de Dezembro de 1998.

Regulamento das hospedarias, casas de hóspedes e alojamento particular

Nota Justificativa

R/CMN/99/2 – Jorge Manuel Pereira Rodrigues presidente da Câmara Municipal de Madalena submete à apreciação pública, por um período de 30 dias, conforme previsto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento das Hospedarias, Casas de Hóspedes e Alojamento Particular.

De acordo com o estipulado no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, sob proposta do Presidente da Câmara de 11 de Dezembro de 1998 mereceu aprovação em sessão ordinária da Assembleia Municipal em 30 de Dezembro de 1998.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos estabelecimentos de hospedagem designados por hospedarias e casas de hóspedes, bem como às moradias, apartamentos e quartos de casas de habitação destinados, ainda que transitoriamente, à locação a turistas, desde que todos eles se situem neste concelho.

Artigo 2.º

Definições

1. Consideram-se hospedarias e casa de hóspedes os estabelecimentos autónomos, destinados à exploração comercial de alojamento não residencial e com mais de três unidades de alojamento.

2. Consideram-se alojamentos particulares, destinados a locação turística, os quartos, moradias ou apartamentos que, servindo simultaneamente de residência aos locadores ou pertencendo a essa residência, são ocasionalmente utilizados por turistas, mediante remuneração e com obrigatoriedade de prestação dos serviços mínimos e satisfação dos demais requisitos, estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 3.º

Registo e comercialização

1. Somente as hospedarias, casas de hóspedes e alojamentos particulares registados na câmara municipal podem